



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

**COMISSÃO MISTA  
JUSTIÇA E REDAÇÃO/ ORÇAMENTO E  
FINANÇAS**

**DESPACHO**

Após o recebimento do **Projeto de LC nº 058/2021**, que Concede Subvenção Social ao Centro Espírita Luz da Humanidade e dá outras providências.

**Em análise sumária**, temos que ausentes documentos e requisitos esculpidos na Lei Geral de Concessão de Subvenção, Lei Complementar Municipal nº 162/2021, como forme segue:

- Não há indicação da dotação orçamentária;
- OK* - Não há orçamento do projeto que justifique o aumento da subvenção de R\$ 120 para R\$ 240 mil, nos termos da Lei Municipal nº 017/2021. *Educação*
- A certidão Negativa de Débito Federal **está vencida**;
- de* - A Resolução da Câmara de Educação Básica que autoriza a instituição funcionar **vence em 31/12/2021** e não foi apresentada nova autorização;
- OK* - Não cumpriu o requisito do **inciso I, do art. 8º**, da LC Municipal nº 162/2021, qual seja: **Relatório de suas atividades no ano anterior**; *OK*
- OK* - Não cumpriu o requisito do **inciso II, do art. 8º**, da LC Municipal nº 162/2021, qual seja: Prestação de Contas **homologada pelo Controle Interno**, pois a simples apresentação não atesta sua regularidade;
- OK* - Não cumpriu o requisito no **inciso III, do art. 8º**, da LC Municipal nº 162/2021, qual seja: **Declaração da Prefeitura que a entidade** *OK*

**“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”**  
e-mail: [camarapiresdorio@gmail.com](mailto:camarapiresdorio@gmail.com)      Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

**cumpriu todos os compromissos decorrentes da concessão de subvenção;**

**a-** Não houve **pronunciamento/Homologação** das contas, nos termos do art. 10, da LC Municipal nº 162/2021; *OK*

**OL-** Não há ato declarando a **satisfatoriedade** - art. 11, da LC nº 162/2021.

Assim, encaminhe-se ofício ao Executivo para que, juntamente com a instituição beneficiária, faça juntada dos documentos acima arrolados, pois são imprescindíveis de acordo com a LC Municipal nº 162/2021.

Após regularização, retorne à Comissão Mista.

Nada mais.

Pires do Rio/GO, 07 de dezembro de 2021.

*[Assinatura]*  
**Dr. SANDRO BARBOSA**

Vereador **PRESIDENTE** da Comissão de Justiça

*[Assinatura]*  
**ADRIANA DO SALÃO**

Vereadora **PRESIDENTE** da Comissão de Orçamento

*[Assinatura]*  
**MARINA DA FARMÁCIA**

Vereadora **RELATORA** da Comissão de Justiça



**LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

*"Estabelece normas para concessão de subvenções sociais pelo Município de Pires do Rio/GO, e dá outras providências."*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essencial social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

**Art. 2º** O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único** – A concessão de subvenções se dará mediante critérios estabelecidos pelo Poder Executivo, vinculando a obrigatoriedade dos repasses deferidos no processo administrativo.

**Art. 3º.** A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio entre a instituição e a Prefeitura, na qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal de Pires do Rio só concederá subvenção social nos termos da presente lei, utilizando recursos consignados em seu orçamento e de acordo com programa anual aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal e autorizado pelo Poder Legislativo, nos moldes do Artigo 12 desta Lei.

**Art. 5º.** Não poderão receber subvenções sociais as instituições que:



- I- Tenham fins lucrativos;
- II- Constituam patrimônio de indivíduo ou sociedade sem caráter filantrópico;
- III- Não tenham sido declaradas de utilidade pública pelo Município.

**Art. 6º.** O pedido de subvenção social deverá ser acompanhado de exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos seguintes requisitos pelas instituições:

- I- Ter personalidade jurídica;
- II- Possuir finalidade filantrópica;
- III- Funcionar regularmente há, pelo menos, dois anos;
- IV- Destinar-se a uma ou mais finalidades constantes do Art. 1º desta Lei;
- V- Ter corpo diretivo idôneo;
- VI- Não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;
- VII- Estar cadastrada na Prefeitura Municipal para prestação do serviço.

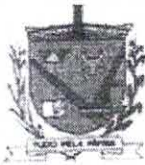
**Art. 7º.** Os pedidos de subvenção social deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal até o segundo semestre de cada exercício financeiro para constituírem metas e prioridades da administração para o exercício seguinte.

**Art. 8º.** As entidades que receberem subvenções sociais apresentarão, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

- I- Relatório de suas atividades no ano anterior, incluindo o balanço geral de suas contas;
- II- Prestação de contas no montante recebido da Prefeitura no ano anterior a título de subvenção social;
- III- Declaração da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos decorrentes da concessão de subvenção social anterior, bem como de que prestou as informações que lhe foram solicitadas;

Registrada digitalmente

em 07/06/2021



**Parágrafo Único** – Para os efeitos do inciso III, do Artigo 8º desta lei, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria "in loco", conforme determina o inciso II do Artigo 74 da Constituição Federal.

**Art. 9º.** As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço.

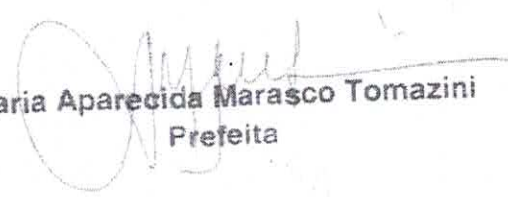
**Art. 10.** A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da Prefeitura, com base nos documentos exigidos, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

**Art. 11.** Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pela Prefeitura serão concedidas subvenções sociais.

**Art. 12.** Anualmente, até o dia 30 de julho de cada ano, a Prefeitura Municipal de Pires do Rio elaborará um plano de concessão de subvenções sociais, relativo ao exercício financeiro seguinte e o encaminhará, por intermédio de Projeto de Lei, ao Poder Legislativo para a devida autorização.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pires do Rio/GO, aos 07 dias do mês de junho de 2021.

  
Maria Aparecida Marasco Tomazini  
Prefeita

Registrado digitalmente  
em 07/06/2021



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Ofício nº 649 /21

Pires do Rio, 08 de dezembro de 2021

Senhora Prefeita:

Encaminhamos a V.Ex<sup>a</sup>, para conhecimento e providências, Despacho da Comissão Mista de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei nº 058/21, de autoria do Poder Executivo, que *“Concede subvenção Social ao Centro Espírita Luz da Humanidade e dá outras providências”*.

Na oportunidade, reitero estima e particular consideração.

  
Vereador DENILSON CASTRO,  
Presidente

Exm<sup>a</sup> Senhora MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI,  
MD Prefeita Municipal,  
NESTA.

/glau\*



**Prefeitura Municipal de Pires do Rio**

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

☎ Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



Entrada: 21 / 02 / 22

Registro nº: 052 / 22

Ao Plenário: 18 / 02 / 22

Pires do Rio/GO, 18 de fevereiro de 2022.

**Ofício nº 043/2022 - GP**

**Excelentíssimo Senhor,  
Denilson Eymard de Castro.  
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par da grata satisfação em cumprimentá-lo, servimos do presente para prestar os devidos esclarecimentos a Comissão Mista de justiça e Redação e Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei nº058/21.

A dotação Orçamentária está descrita na documentação anexa. Bem como foi justificado no presente projeto de Lei os motivos de relevante interesse social prestados pela Instituição que justificaram o aumento do orçamento da subvenção em razão do aumento do número de alunos e despesas da escola.

Sobre a Certidão de Débitos Federais de Instituição que receberá a subvenção ora formulada, apresentou a documentação pertinente, bem como apresentou as explicações necessárias a qual tecemos abaixo.

A Certidão de Débitos Federais, ainda se encontra pendente de emissão, porém não existe débitos, uma vez que a instituição fez a devida regularização junto a Receita Federal, porém o processo administrativo ainda se encontra em tramitação e aguardando resolução para emissão da certidão pelo sistema da Receita Federal, os débitos foram pagos, conforme documentação anexa.

Apresentou também a devida justificativa da não apresentação da Resolução da Câmara de Educação. Documentação anexa que ainda aguarda pronunciamento do Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás, o que não impede nem constitui

Praça Francisco Felipe Machado, nº. 37 - Centro, Pires do Rio - Goiás - Brasil

Fone: (64) 3461-4000.



**Prefeitura Municipal de Pires do Rio**

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



óbice para a devida renovação por se tratar de instituição escolar consolidada neste município.

Apresentou relatório de suas atividades do ano anterior, cumprindo os requisitos da legislação vigente.

Apresentou documentação homologada pelo Departamento de Controle Interno de sua prestação de contas, bem como a Declaração de que a entidade cumpriu todos requisitos legais.

Neste ato o ordenador de despesas do município apresenta a Homologação das contas declarando a satisfatoriedade e cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei Complementar nº162 de 07 de junho de 2021.

Prestadas todas as explicações pertinentes, ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Maria Aparecida Marasco Tomazini**  
**Prefeita**



**Prefeitura Municipal de Pires do Rio**  
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro  
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO  
☎ Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



## HOMOLOGAÇÃO E APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar Municipal nº162, de 07 de junho de 2021, pronunciamos pela **HOMOLOGAÇÃO** e aprovação da prestação de contas da entidade subvencionada **Centro Espírita Luz da Humanidade**, com sede nesta cidade, sito a Rua 02 Qd. 3 Lt. 75 Bairro Santa Rita de Cássia, inscrita no **CNPJ nº01.731.454/0001-03**, por seu representante legal e presidente da instituição, declaramos a satisfatoriedade no cumprimento de todos requisitos exigidos pela legislação municipal vigente.

Nestes Termos;

**Pires do Rio/GO, 14 de fevereiro de 2022.**

  
**Maria Aparecida Marasco Tomazini**  
Prefeita

**Fernanda de Jesus Barbosa**  
Secretária de Gestão Planejamento e Finanças



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**  
CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 001 /2022.

PARECER ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 058/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que trata sobre a Concessão de Subvenção ao Centro Espírita Luz da Humanidade.

### I – RELATÓRIO E VOTO

O PL já foi apreciado e emitido Despacho na data de 07/12/2021 solicitando documentos.

Toda documentação e questionamentos foram sanados no ofício nº 043/2022 – GP – anexo.

Assim, o PL está regular pelo qual manifesto pela **legalidade e Constitucionalidade**, o deve tramitar.

É como voto.

Sala das Comissões “Geraldo Afonso Carneiro” em  
Pires do Rio/GO, 24 de Fevereiro de 2022.

Vereador **DR SANDRO BARBOSA**  
Relator(a)

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO(a) RELATOR(a)

A Comissão de Justiça e Redação, **por unanimidade**, votam pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 058/2021, de Iniciativa do Poder Executivo, que trata sobre a Concessão de Subvenção ao Centro Espírita Luz da Humanidade.

Estiveram presentes os Senhores **Vereadores**: Dr. SANDRO BARBOSA, MARINA DA FARMÁCIA E NENECO.

Sala das Comissões “Geraldo Afonso Carneiro” em  
Pires do Rio/GO, 24 de Fevereiro de 2022.

Vereador **DR SANDRO BARBOSA**  
Presidente Relator

Vereadora **MARINA DA FARMÁCIA**  
Membro

Vereador **NENECO**  
Membro

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”  
e-mail: [camarapiresdorio@gmail.com](mailto:camarapiresdorio@gmail.com) Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**  
CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO  
e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br) Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

**COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS  
E ATIVIDADES PRIVADAS**

PARECER Nº 001 /21

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do Projeto de Lei Ordinária nº 058/21, de autoria do Poder Executivo, que “*Concede subvenção social ao Centro Espírita Luz da Humanidade e dá outras providências*”, conclui por emitir parecer pela sua tramitação.

SALA DAS COMISSÕES “GERALDO AFONSO CARNEIRO”, EM 02 DE MARÇO DE 2022.

Vereador WANDERLEY DO MOTO TAXI,  
Presidente.

Vereador JÚNIOR DA METASA,  
Relator.

Vereadora MARINA DA FARMÁCIA,  
Membro.

/glau\*



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**  
CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO  
e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br) Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418


## COMISSÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS


PARECER Nº 001 /21

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do Projeto de Lei Ordinária nº 058/21, de autoria do Poder Executivo, que “*Concede subvenção social ao Centro Espírita Luz da Humanidade e dá outras providências*”, conclui por emitir parecer pela sua tramitação.

SALA DAS COMISSÕES “GERALDO AFONSO CARNEIRO”, EM DE MARÇO DE 2021.

  
Vereadora ADRIANA DO SALÃO,  
Presidente.

  
Vereador DR. SANDRO BARBOSA.  
Relator.

  
Vereadora ZÉLIA CANHETE,  
Membro.

/glau\*



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Ofício nº 057 /22

Pires do Rio, 03 de março de 2022

Senhora Prefeita:

Em anexo, encaminhamos a V.Ex.<sup>a</sup>, para as providências de praxe, o Autógrafo de Lei nº 001/22, resultante do Projeto de Lei nº 058/21, de autoria do Poder Executivo, que “*Concede subvenção social ao Centro Espírita Luz da Humanidade e dá outras providências*”, cujo projeto foi aprovado nas Sessões levadas a efeito por esta Casa no mês em curso.

À oportunidade, renovamos as expressões de nossa elevada estima e distinta consideração.

  
Vereador DENILSON CASTRO,  
Presidente.

Exm<sup>a</sup> Senhora MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI,  
MD. Prefeita Municipal,  
NESTA.

/glau\*



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 001 /22, DE 03 DE MARÇO DE 2022**

*“Concede subvenção Social ao Centro Espírita Luz da Humanidade e dá outras providências”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida, no período de janeiro a dezembro de 2022, subvenção social ao Centro Espírita Luz da humanidade, na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada ao custeio e a manutenção das suas atividades.

Art. 2º - A subvenção autorizada por esta Lei será de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), repassada em parcelas mensais, até totalizar em Dezembro do mesmo ano o seu montante, sendo cada parcela no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Único – O repasse das parcelas fica condicionado à apresentação de Prestação de Contas dos recursos recebidos anteriormente, elaborada segundo os princípios contábeis legalmente aceitos, sujeita à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 3º - A despesa decorrente do cumprimento do estabelecido nesta Lei correrá à conta de dotação própria consignada no Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2021.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO, EM 03 DE MARÇO DE 2022.

  
Vereador DENILSON CASTRO,  
Presidente.

  
Vereador NENECO,  
Vice-Presidente.

  
Vereador RODRIGUINHO DA ÓTICA,  
1º Secretário.

  
Vereadora ZELIA CANHETE,  
2ª Secretária.

glau\*

**“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”**

e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br)

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418